



**DECRETO N. 22.908, DE 18 DE MAIO DE 2021.**

**ALTERA, REVOGA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NO DECRETO N. 12.608, DE 2014, QUE REGULAMENTA OS INCISOS VI, X, XI, XII E XIII DO ARTIGO 225; §§ 1º, 2º, 3º E 4º E DO ARTIGO 244 DA LEI COMPLEMENTAR N. 007, DE 1997, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR N. 480, DE 2013, QUE DISPÕEM SOBRE AS HIPÓTESES DE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU E SOBRE O DESCONTO PARA EDIFICAÇÕES DE USO SUSTENTÁVEL**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**, usando da competência e atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 74, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei Complementar n. 007, de 1997,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Altera o caput do art. 3º do Decreto n. 12.608, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A concessão das hipóteses de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU previstas no art. 225, inciso XI, XII e XIII, da Lei Complementar n. 007, de 1997, será condicionada à solicitação do proprietário do imóvel ou procurador legalmente constituído, a ser protocolizada nas unidades do Centro de Atendimento ao Cidadão (Pró-cidadão) dentro do prazo previsto no art. 5º deste Decreto, mediante a apresentação dos seguintes documentos:”

**Art. 2º** Fica incluído o inciso VII ao art. 3º do Decreto n. 12.608, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII – Atestado Médico do indivíduo acometido das doenças descritas no caput, contendo o respectivo CID conforme relação contida no Anexo I deste Decreto, sendo emitido obrigatoriamente por profissional da equipe de saúde da família dos Centros de Saúde do município de Florianópolis, de referência da sua residência, salvo nas seguintes hipóteses:

a) paciente internado em estabelecimento hospital, hipótese em que o Atestado Médico, contendo o respectivo CID conforme relação contida no Anexo I deste Decreto, deverá ser emitido obrigatoriamente pelo médico responsável pela internação do paciente;

b) paciente residente em outro Município, hipótese em que o Atestado Médico, contendo o respectivo CID conforme relação contida no Anexo I deste Decreto, deverá ser emitido obrigatoriamente por um médico integrante do Sistema Único de Saúde do município de residência do portador.”



**Art. 3º** Altera o parágrafo único do art. 3º do Decreto n. 12.608, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O atestado médico deverá ser obrigatoriamente emitido no próprio exercício em que o requerimento foi apresentado ou em data posterior, na hipótese de não ter sido apresentado no ato de abertura do processo de isenção.”

**Art. 4º** Fica incluído o Anexo I ao Decreto n. 12.608, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

<b>TEXTO LEGAL</b>	<b>AGRAVO</b>	<b>CID-10</b>
Estado avançado da doença de Paget	Doença de Paget do osso (osteíte deformante)	M88, M90.6
Cardiopatia Grave	Cardiopatias Graves	I21, I25.5, I25.9 I27.9, I42, I44, I48, I50
Doença de Parkinson	Doença de Parkinson	G20
Tuberculose ativa	Tuberculose Ativa	A15, A15.0, A15.1, A15.2, A15.3, A15.4, A15.5, A15.7, A15.8, A15.9, A17, A18, A19
Espondiloartrose Anguilosante	Espondilite Ancilosante	M45
Nefropatia Grave	Nefropatias Graves	N18, N18.0, N18.8, N18.9
Hepatopatia Grave	Hepatopatias Graves	K76.0, K76.1, K76.2, K76.3, K76.4, K76.5, K76.6, K76.7, K74.3, K70.3, K71.7, K74, C22.2
Esclerose Múltipla	Esclerose Múltipla	G35
Neoplasia Maligna	Neoplasia Maligna	Todo capítulo C (C00 – C97)
Síndromes da Trombofilia	Defeitos da Coagulação	D68, D68.0, D68.1, D68.2, D68.3, D68.4, D68.8
Portadores de Esclerose Lateral Amiotrófica	Neuropatia hereditária motora e sensorial	G60, G60.0
Acidente Vascular Cerebral com comprometimento motor ou neurológico	Acidente Vascular Cerebral com comprometimento motor ou neurológico	I69, I69.0, I69.1, I69.2, I69.3, I69.4, I69.8
Portadores de Esclerose Lateral Amiotrófica	Atrofia muscular espinal	G12, G12.0, G12.1, G12.2, G12.8, G12.9.
Alienação Mental (acompanhados da confirmação no atestado médico da inabilidade em realizar ações jurídicas básicas)	Transtornos esquizoafetivos	F25, F29
	Psicose não-orgânica não especificada	
Doença de Alzheimer	Doença de Alzheimer	G30
Cegueira	Cegueira	H54, H54.0, H54.1
Contaminação por Radiação	Exposição à Radiação	W88, Y63.2, Y63.3, Z57.1



---

Hanseníase	Hanseníase	A30
Fibrose Cística (muscoviscidos)	Fibrose Cística	E84
Esclerodermia	Esclerose Sistêmica	M34, M34.0
Paralisia Irreversível	Paralisia Irreversível	G80, G80.2, G80.3, G80.4
Síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS)	Síndrome da Imunodeficiência Adquirida	B21
Doença de Charcot-Marie-Tooth	Neuropatia hereditária e idiopática	G60

**Art. 5º** Fica revogada a alínea “c” do inciso II do art. 3º do Decreto n. 12.608, de 2014.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, aos 18 de maio de 2021.

**GEAN MARQUES LOUREIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EVERSON MENDES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL**